

LEI nº 1.490

Dispõe sobre a instituição do regime jurídico único do servidor público do Município de Ouro Fino e dá outras providências.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Ouro Fino, de ambos os seus Poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único – O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária correlata de pessoal em vigor, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsto no artigo desta Lei.

Art. 2º - Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo ingresso no serviço público municipal tenha decorrido de aprovação em concurso público, terão seus empregos transformados em Cargo Público, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei.

Art. 3º - Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, e sendo estáveis, serão submetidos a concurso para fins de efetivação.

Art. 4º - Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, não abrangidos pelos artigos anteriores, serão submetidos a concurso público que se realizar para cargos correspondentes aos empregos de que sejam titulares.

Art. 5º - Nas hipóteses dos artigos 3º e 4º, o servidor terá seu emprego transformado em cargo público, no caso de aprovação no respectivo concurso.

Parágrafo 1º - A transformação de que trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - Os concursos a que se referem os artigos 3º e 4º dar-se-ão para cargos equivalentes aos empregos originais do servidor.

Parágrafo 3º - Serão admitidos, nos concursos de que cogitam os artigos 3º e 4º, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, na prova de títulos, até o limite de 30% da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

Art. 6º - O servidor abrangido pelo artigo 3º e 4º não aprovado no concurso, terá seu emprego transformado em função pública, sob o regime estatutário, observando o disposto no Parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 7º - Os concursos referidos nesta Lei deverão ser realizados até 1 (hum) ano após a vigência desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo instituirá mediante Lei o Fundo Previdenciário Municipal, dentre outros:

- a) proventos de aposentadoria;
- b) pensão, por morte do servidor.

Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará ao exame da Câmara Municipal o novo Estatuto dos

Servidores Públicos, Civis Municipais, que conterà as diretrizes do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreiras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O projeto de lei relativo ao plano de carreiras dos servidores municipais, contendo a estrutura das classes, sua descrição e quantificação, e respectiva política remuneratória, será enviado a Câmara Municipal dentro de 90 (noventa) dias contados da vigência da Lei que trata o “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - O ingresso das novas carreiras, para os servidores municipais efetivos, dar-se-á por transformação dos cargos, mantida a posição hierárquica já alcançada.

Art. 10 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetivada construção de pessoal por tempo determinado, limitada as seguintes situações:

I – atender a situações declaradas de calamidade pública;

II – realizar recenseamento;

III – permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 12 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986; e

IV – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

Parágrafo 1º - O contrato de que cogite este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contrato não é considerado servidor público.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 14 de Novembro de 1990.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal